



PROCESSO N° 464/17

PROTOCOLO N° 14.150.816-4

PARECER CEE/CEIF N° 203/17

APROVADO EM 07/06/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CYRO PEREIRA DE CAMARGO -
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IGUARAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

RELATOR: AVANIR MASTEY

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 632/17-Sued/Seed, de 20/03/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá em 30/06/16, de interesse do Colégio Estadual Cyro Pereira de Camargo - Ensino Fundamental e Médio, do município de Iguaçu, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (fls. 107 e 153).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Cyro Pereira de Camargo - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Manoel Abrantes Filho, n° 191, Centro, do município de Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1586/13, de 01/04/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 23/04/13 até 23/04/18 (fl. 111).

O Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 2174/10, de 21/05/10 e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 4058/14, de 06/08/14, com base no Parecer CEE/CEIF n° 122/14, de 14/07/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/01/12 até 31/12/16 (fl. 120).



PROCESSO N° 464/17

1.2 Organização Curricular (fl. 129)

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Cyro Pereira de Camargo - EFM	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Iguaçu	NRE: Maringá
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2012	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 HORAS ou 1920/1932 H/A	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a</i>
<i>Frequência mínima para aprovação: 75% (setenta e cinco por cento)</i>		
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

Iguaçu, 03 de novembro de 2016



PROCESSO N° 464/17

1.3 Quadro de Alunos da Avaliação Interna (fl. 156)

DISCIPLINA	MATRÍCULAS					DESISTENTES					CONCLUINTE				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
Matemática	0	14	18	0	42	0	0	4	0	0	0	14	14	0	0
Ciências Naturais	16	31	12	0	20	0	15	1	0	1	16	16	11	0	18
Geografia	0	10	17	12	0	0	0	3	0	0	0	10	14	12	0
História	0	13	17	10	1	0	0	4	0	1	0	13	13	10	0
LEM – Inglês	8	16	3	0	28	1	0	3	0	0	7	16	0	0	28
Língua Portuguesa	20	21	17	0	30	0	1	3	0	1	20	20	14	0	28
Arte	17	0	13	26	0	0	0	0	2	0	17	0	13	24	0
Educação Física	27	13	0	0	22	1	0	0	0	1	26	13	0	0	21
TOTAL	88	118	97	48	143	2	16	18	2	4	86	102	79	46	95

1.4 Comissão de Verificação (fl. 130)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 475/16, de 31/10/16, do NRE de Maringá, constituída pelos técnicos pedagógicos: Elizete Becher, licenciada em Pedagogia, Lilian Cristina da Silva, licenciada em Pedagogia, Rosemary Tasso, licenciada em Pedagogia e Antônio Tadeu de Paula, licenciado em Matemática. após a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 31/10/16 e informa:

(...) Durante a verificação observou-se as condições gerais do prédio: bom estado de conservação, com relação à pintura, organização, higiene, segurança, salubridade, saneamento e iluminação.

(...) Melhorias: reforma nos banheiros dos alunos, dos agentes e dos professores, na cozinha, implantação da central de gás, melhorias na área de serviço e acessibilidade para alunos com deficiência física, houve a troca de portas das salas de aula, reparos nas grades e muros que cercam a instituição, adequação do laboratório de Informática. Houve aquisição de aparelhos de som, retroprojetor, notebook, Cd-room, HD externo, impressoras, caixa amplificadora de som e uma quantidade razoável de recursos pedagógicos e jogos de tabuleiro.

(...) Sala de Recursos multifuncional (...) Quadro de Docentes (fl. 139). (...) Biblioteca (...) o acervo da instituição apresenta-se em número satisfatório para atendimento dos alunos e conta também com literatura de vários autores.

(...) A sala de Informática tem equipamentos apresentando bom funcionamento que regularmente é utilizada pelos professores de todas as áreas e alunos durante o período de aula (...) O laboratório de Química, Física e Biologia está sendo equipado de forma gradativa em relação às vidrarias e materiais específicos, porém, as instalações elétricas e hidráulicas necessitam de adequações para melhor aproveitamento do espaço. (...) Espaço para Educação Física: pátio coberto com área de 221,92 m².

(...) Acessibilidade: a escola apresenta banheiros adaptados com barras de segurança e vasos sanitários adequados com boa acessibilidade e rampas de acesso aos diferentes ambientes escolares.



PROCESSO N° 464/17

(...) A unidade escolar participa do Programa Brigadas Escolares Defesa Civil na Escola e atende a todas as exigências neste quesito. Foram instalados todos os itens de segurança previstos no Projeto.

(...) Licença Sanitária de 11/04/17, validade 11/04/18 (fl. 155).

A Comissão de Verificação apresenta quadro de docentes com habilitação específica à folha 139.

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Maringá ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 144).

1.5 Parecer do Seed/DEB/Ceja (fl. 147)

O Departamento de Educação de Jovens e Adultos pelo Parecer n° 233/16 – Seed/DEB/Ceja, de 21/12/16, encaminha o processo ao CEE/PR, considerando que os aspectos pedagógicos estão em conformidade com as orientações e a legislação vigente.

1.6 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl. 150)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 689/17 - CEF/Seed, de 13/03/17, manifesta-se favoravelmente à concessão da renovação do reconhecimento do referido curso, visto que foi atendido ao contido nas Deliberações n° 05/10 e 03/13-CEE/PR.

2. Mérito

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Cyro Pereira de Camargo - Ensino Fundamental e Médio, do município de Iguaraçu.

Da análise do processo e com base no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos. O laboratório de Química, Física e Biologia está sendo equipado e adequado para melhor aproveitamento do espaço.

O Colégio participa no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, no entanto, não apresentou o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária, de 11/04/17 é válida até 11/04/18.



PROCESSO Nº 464/17

Constata-se que o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 23/04/18. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do vencimento do ato.

Ao protocolado foram apensadas cópias da informação do Núcleo Regional da Educação de Maringá e do quadro da Avaliação Interna (fls. 153 a 156).

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Cyro Pereira de Camargo - Ensino Fundamental e Médio, do município de Iguaraçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/01/17 até 31/12/21, conforme as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária, as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas, com destaque para o pleno funcionamento do laboratório de Ciências, a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e a renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica e a renovação de reconhecimento do curso;

b) providenciar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica que expirará em 23/04/18.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Avanir Mastey
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 464/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 07 de junho de 2017.

Marise Ritzmann Loures
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE